



MUNICÍPIO DE CRISTAL / RS
Seção de Compras e Licitações

Rua Sete de Setembro, 177 – fone: (051)3678.1100 – Fone/Fax: (51)3678.1124
CEP: 96195-000 Site: www.cristal.rs.gov.br E-mail: licita@cristal.rs.gov.br

EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS Nº 001/2020

PROCESSO Nº 1897/2019

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR NO MUNICÍPIO DE CRISTAL-RS.

A Prefeita Municipal de Cristal - RS, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com a Lei Federal nº 8.666/93 e Lei Complementar nº 123/2006 e suas respectivas alterações, torna público, para o conhecimento dos interessados, que às **09h30min do dia 13 de fevereiro de 2020**, se reunirá a Comissão Permanente de Licitações, designada pela Portaria nº 15.357/2019, com a finalidade de receber os documentos e propostas das empresas interessadas em prestar serviços de transporte escolar no Município de Cristal/RS, conforme descritos neste Edital e seus Anexos.

1 - DO OBJETO:

1.1. Constitui objeto do presente certame a contratação de empresa para prestação de serviços de transporte escolar, no Município de Cristal, no seguinte trajeto:

Itinerário I – EMEF Antônio Curi – Santa Tereza, 3º Distrito de Cristal. (Ida e volta) – 64 km;

2 - DO CADASTRO:

2.1. Poderão participar desta licitação as empresas do ramo pertinente ao objeto licitado, cadastradas no Município de Cristal, ou que apresentarem toda a documentação necessária para cadastro até o dia **10 de fevereiro de 2020 às 15:00hs**, conforme segue:

2.2. Habilitação Jurídica:

- a)** Registro comercial, no caso de empresa individual;
- b)** Ato constitutivo, estatuto social ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades empresariais, e, no caso de sociedades por ações, também acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
- c)** Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades simples, acompanhada de prova de diretoria em exercício;
- d)** Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

2.3. Regularidade Fiscal e Trabalhista:

- a)** Comprovante de inscrição e situação Cadastral no CNPJ, emitido pela Receita Federal;
- b)** Certificado de Regularidade de Situação (CRS) relativo ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) junto a Caixa Econômica Federal (CEF);
- c)** Certidão Negativa de Débitos da Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante;
- d)** Certidão Negativa de Débitos da Fazenda Estadual do domicílio ou sede do licitante;
- e)** Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais, à Dívida Ativa da União e à Seguridade Social;
- f)** Certidão que prove a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho (CNDT).



MUNICIPIO DE CRISTAL / RS
Seção de Compras e Licitações

Rua Sete de Setembro, 177 – fone: (051)3678.1100 – Fone/Fax: (51)3678.1124
CEP: 96195-000 Site: www.cristal.rs.gov.br E-mail: licita@cristal.rs.gov.br

2.4. Declarações:

a) Declaração, assinada por quem de direito, que não emprega menores de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre ou menor de dezesseis anos, em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos;

b) Declaração de idoneidade;

2.5. Qualificação Econômico-Financeira:

a) Certidão Negativa de Falência ou Concordata expedida pelo distribuidor do Foro da Sede do Interessado (da Pessoa Jurídica) em um período não superior a 60 (sessenta) dias da data aprazada para a entrega dos envelopes;

b) Balanço Patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício, já exigíveis e apresentados na forma da Lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancete ou balanço provisório, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado a mais de 03 (três) meses da data de apresentação da proposta, cujos índices mínimos aceitáveis serão apurados pela aplicação da seguinte fórmula:

AC - DA

$$\text{LIQUIDEZ CORRENTE: } ILC = \frac{\text{AC} - \text{DA}}{\text{PC}} = \text{índice mínimo: } 0,3$$

AC - DA + ARLP

$$\text{LIQUIDEZ GERAL: } ILG = \frac{\text{AC} - \text{DA} + \text{ARLP}}{\text{PC} + \text{PELP}} = \text{índice mínimo: } 0,2$$

PC

$$\text{ENDIVIDAMENTO DE CURTO PRAZO: } IEC = \frac{\text{PC}}{\text{PL} - \text{DA} + \text{REF}} = \text{índice máximo: } 0,2$$

PC + PELP

$$\text{ENDIVIDAMENTO GERAL: } IEG = \frac{\text{PC} + \text{PELP}}{\text{PL} - \text{DA} + \text{REF}} = \text{índice máximo: } 0,2$$

Onde: AC = Ativo Circulante; ARLP = Ativo Realizável a Longo Prazo; PC = Passivo Circulante; PELP = Passivo Exigível a Longo Prazo; PL = Patrimônio Líquido; DA = Despesas Antecipadas de Curto Prazo; REF = Resultados de Exercícios Futuros.



MUNICÍPIO DE CRISTAL / RS
Seção de Compras e Licitações

Rua Sete de Setembro, 177 – fone: (051)3678.1100 – Fone/Fax: (51)3678.1124
CEP: 96195-000 Site: www.cristal.rs.gov.br E-mail: licita@cristal.rs.gov.br

2.6. Todos os documentos referidos nos itens 2.2 a 2.5 deverão ser apresentados em originais ou cópias autenticadas por tabelião ou por servidor público no ato do Cadastro.

2.7. As certidões negativas de débitos (CNDs) apresentadas sem indicação do prazo de validade serão consideradas como válidas por 60 (sessenta) dias a contar da data de sua expedição.

2.8. Os documentos emitidos de forma “on-line”, sujeitos à verificação de autenticidade através de consulta ao site que o expediu, não precisarão estar autenticados.

03 - DA PARTICIPAÇÃO DAS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS:

3.1. As empresas que pretenderem se utilizar dos benefícios previstos nos art. 42 à 45 da Lei Complementar 123/2006, deverão apresentar, no envelope de habilitação, declaração, firmada por contador, de que está enquadrada na condição de microempresa ou empresa de pequeno porte.

04 - DO RECEBIMENTO DOS DOCUMENTOS E PROPOSTAS:

4.1. Os documentos e propostas serão recebidos pela Comissão de Licitação no dia, hora e local mencionados no preâmbulo, em 02 (dois) envelopes distintos, e fechados contendo as seguintes inscrições:

AO MUNICÍPIO DE CRISTAL - RS
TOMADA DE PREÇOS Nº 01/2020
ENVELOPE Nº 01 – DOCUMENTOS
PROPONENTE (RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA)

AO MUNICÍPIO DE CRISTAL - RS
TOMADA DE PREÇOS Nº 01/2020
ENVELOPE Nº 02 – PROPOSTA
PROPONENTE (RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA)

4.2. O Envelope nº 01 – Documentos deverá conter:

a) Certificado de Registro Cadastral (CRC) emitido pela Prefeitura Municipal de Cristal, que comprove a habilitação exigida no item 02 e seus subitens;

b) Atestado de capacidade técnica fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando que a licitante executou objeto com características semelhantes ao ora licitado;

c) Declaração, firmada por representante da empresa, de que dispõe de veículo e motorista, necessários à prestação dos serviços e que estes atendem aos requisitos do Código de Trânsito Brasileiro.

d) Se o proponente se fizer representar, deverá juntar Procuração ou carta de credenciamento, outorgando poderes ao representante legal para que possa decidir a respeito dos atos decorrentes do presente certame.

e) Declaração firmada por contador de que a empresa está enquadrada como microempresa (ME) ou empresa de pequeno porte (EPP) quando for o caso;



MUNICIPIO DE CRISTAL / RS
Seção de Compras e Licitações

Rua Sete de Setembro, 177 – fone: (051)3678.1100 – Fone/Fax: (51)3678.1124
CEP: 96195-000 Site: www.cristal.rs.gov.br E-mail: licita@cristal.rs.gov.br

f) Se o Certificado de Registro Cadastral do licitante estiver dentro do prazo de validade, mas houver vencido alguma das certidões, este poderá apresentar, juntamente com o CRC no envelope nº 01, a correspondente certidão atualizada.

4.3. O Envelope nº 02 – Proposta, deverá conter:

a) Proposta financeira devidamente assinada por representante legal da empresa, contendo o valor do Km rodado e valor total do itinerário proposto, em moeda corrente nacional, com duas casas decimais no valor unitário, em algarismos arábicos e por extenso.

b) Planilha de cálculo do itinerário conforme modelo Anexo II.

Obs 01.: A proposta deverá apresentar preços completos, incluídos todos os custos necessários para o atendimento do objeto da licitação, bem como impostos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas ou quaisquer outros que incidam ou venham a incidir sobre o objeto licitado.

05 - DO JULGAMENTO:

5.1. Esta Licitação é do tipo menor preço e o julgamento será realizado pela Comissão de licitações, considerando o menor preço por km rodado para o itinerário.

5.2. Serão desclassificadas as propostas que apresentarem o valor do quilômetro rodado considerado inexecutável ou superfaturado, tendo como base os valores constantes nas planilhas de cálculo por itinerário, Anexo II deste Edital.

5.3. Esta licitação será processada e julgada com observância do previsto nos artigos 43 e 44, seus incisos e parágrafos da Lei nº 8.666/93.

5.4. Como critério de desempate, será assegurado preferência de contratação para as micro e pequenas empresas que comprovarem sua condição.

5.5. Entende-se como empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pela microempresa e pela empresa de pequeno porte, sejam iguais ou superiores em até 10% (dez por cento) à proposta de menor valor.

5.6. A situação de empate somente será verificada após ultrapassada a fase recursal da proposta, seja pelo decurso do prazo sem interposição de recurso, ou pelo julgamento definitivo do recurso interposto.

5.7. Ocorrendo o empate, na forma do item anterior, proceder-se-á da seguinte forma:

a) A microempresa ou empresa de pequeno porte detentora da proposta de menor valor poderá apresentar, no prazo de 03 (três) dias úteis, nova proposta, por escrito, inferior àquela considerada, até então, de menor preço, situação em que será declarada vencedora do certame.

b) Se a microempresa ou empresa de pequeno porte, convocada na forma da alínea anterior, não apresentar nova proposta, inferior à de menor preço, será facultada, pela ordem de classificação, às demais microempresas e empresas de pequeno porte remanescentes, que se



MUNICIPIO DE CRISTAL / RS
Seção de Compras e Licitações

Rua Sete de Setembro, 177 – fone: (051)3678.1100 – Fone/Fax: (51)3678.1124
CEP: 96195-000 Site: www.cristal.rs.gov.br E-mail: licita@cristal.rs.gov.br

enquadrarem na hipótese do item 5.5. deste edital, a apresentação de nova proposta, no prazo e na forma prevista na alínea anterior.

c) Se houver duas ou mais microempresas ou empresas de pequeno porte com propostas iguais será realizado sorteio para estabelecer a ordem em que serão convocadas para a apresentação de nova proposta, na forma das alíneas anteriores.

5.8. Se nenhuma microempresa ou empresa de pequeno porte satisfizer as exigências do item 5.7. e alíneas deste edital, será declarado vencedor do certame o licitante detentor da proposta originariamente de menor valor.

5.9. O disposto nos itens 5.4. à 5.6. deste edital não se aplica às hipóteses em que a proposta de menor valor inicial tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte.

5.10. As demais hipóteses de empate terão como critério de desempate o sorteio, em ato público, com a convocação prévia de todos os licitantes.

06 - DOS RECURSOS:

6.1. Em todas as fases da licitação, serão observadas as normas previstas nos incisos, alíneas e parágrafos do artigo 109 da Lei 8.666/93.

07 - DA HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO:

7.1. Após esgotados todos os prazos recursais, a Comissão encaminhará o processo à Senhora Prefeita Municipal para proceder a homologação do certame e adjudicação do objeto ao licitante vencedor.

08 – DA ASSINATURA, VIGÊNCIA E GESTÃO DO CONTRATO:

8.1. Após homologado o processo, a Administração Municipal convocará o vencedor para assinar o contrato, em até 05 (cinco) dias úteis, sob pena de, decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no artigo 81 da lei 8.666/93.

8.2. O prazo de que trata o item anterior poderá ser prorrogado uma vez pelo mesmo período, desde que seja feito de forma motivada e durante o transcurso do mesmo.

8.3. Se dentro do prazo, o convocado não assinar o contrato, a Administração convocará os licitantes remanescentes, na ordem de classificação para a assinatura do contrato, em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, inclusive quanto aos preços atualizados pelos critérios previstos neste edital, ou então, revogará a licitação, sem prejuízo da aplicação de multa no valor de 10% do valor do contrato e mais advertência.

8.4. No ato da **assinatura do contrato** a empresa vencedora deverá apresentar os seguintes documentos, em cópias autenticadas ou cópias acompanhadas dos originais para autenticação pela administração:

a) Documento de uso obrigatório de rodagem, no qual consta o ano de fabricação do veículo que não poderá ser inferior á 2000 (o mesmo não poderá ter mais de vinte anos de uso) e que conste estar em dia com o IPVA e seguro DPVAT.



MUNICÍPIO DE CRISTAL / RS
Seção de Compras e Licitações

Rua Sete de Setembro, 177 – fone: (051)3678.1100 – Fone/Fax: (51)3678.1124
CEP: 96195-000 Site: www.cristal.rs.gov.br E-mail: licita@cristal.rs.gov.br

b) Comprovante de vistoria do veículo realizado por Empresa Autorizada, atestando perfeitas condições de trafegabilidade do veículo, declarando que o veículo está de acordo com o Código Nacional de Trânsito, especialmente o disposto no art. 136, da Lei 9503/97.

Obs.: A vistoria deverá ser renovada a cada 06 (seis) meses;

c) Apólice de Seguro Civil com cobertura para responsabilidade Civil (Seguros de Acidentes Pessoais a Passageiros – APP), em nome da contratada, em vigor;

d) Cópia autenticada da habilitação do motorista do veículo, que será o responsável pelo transporte dos alunos, cuja categoria não poderá ser inferior a “D”;

e) Comprovante do Curso de Especialização do motorista em “transporte coletivo” e “transporte escolar”, conforme resolução do CONTRAN nº. 168/2004.

f) Certidão negativa de Registro de Distribuição Criminal dos condutores dos veículos, emitida pelo Poder Judiciário (Foro da Comarca do licitante);

8.5. O contrato terá vigência, a partir da data de sua assinatura, por um período de 12 (doze) meses, podendo o mesmo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, até o máximo de 48 (quarenta e oito) meses, a critério da Administração e em comum acordo entre as partes, mediante termo aditivo.

8.6. Ocorrendo desequilíbrio econômico-financeiro do contratado, a Administração poderá restabelecer a relação pactuada, nos termos do art. 65, II, letra d, da Lei Federal nº8.666/93, mediante comprovação documental e requerimento expresso do contratado.

8.7. Em caso de descumprimento das cláusulas contratuais ou má prestação dos serviços, por parte da empresa, a Administração Municipal não prorrogará o contrato para o itinerário em questão, situação em que será realizado novo processo licitatório para o itinerário ou itinerários, conforme a necessidade do Município.

8.8. Sem prejuízo de plena responsabilidade da contratada, todos os serviços serão fiscalizados pelo Município, através de servidor designado pela Secretaria Municipal Educação.

8.9. A gestão do presente contrato ficará a cargo do secretário da pasta, Sr. Everton Gaide de Oliveira, portador do CPF 011.205.600-80.

09 – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES:

9.1. São obrigações do Contratante:

I – Proporcionar todas as facilidades para que a CONTRATADA possa desempenhar seus serviços, dentro das normas deste Contrato;

II – Prestar aos funcionários da CONTRATADA todas as informações e esclarecimentos que eventualmente venham a ser solicitado sobre o objeto deste Contrato;

III – Acompanhar, fiscalizar e avaliar a execução do Contrato;

IV – Atestar notas fiscais/faturas e efetuar os pagamentos à CONTRATADA;

V – Aplicar as sanções administrativas contratuais.

VI - Assistirá ao Contratante o direito de rejeitar qualquer empregado da Contratada e solicitar a sua substituição, caso o mesmo não apresente comportamento condizente com suas funções



MUNICÍPIO DE CRISTAL / RS
Seção de Compras e Licitações

Rua Sete de Setembro, 177 – fone: (051)3678.1100 – Fone/Fax: (51)3678.1124
CEP: 96195-000 Site: www.cristal.rs.gov.br E-mail: licita@cristal.rs.gov.br

e com as normas estabelecidas, obrigando-se esta a respeitar e acatar as decisões da Contratante.

VII - O Contratante se reserva o direito de alterar o horário dos serviços, de acordo com a sua conveniência e a qualquer tempo, durante a vigência do contrato. Os serviços serão executados no itinerário indicado em Anexo deste Edital, entretanto, se na vigência do contrato ocorrer mudança de itinerários, ficará a empresa obrigada a executá-los.

9.2. São Obrigações da Contratada:

I – Emitir nota fiscal correspondente à prestação de Serviço de Transporte Escolar;

II – Responder por todos ou quaisquer danos materiais ou pessoais causados dolosa ou culposamente por seus empregados ou prepostos à contratante ou a terceiros, quando da prestação de serviço, objeto da licitação, providenciando a correspondente indenização;

III - No caso do fiscal do Município, durante o contrato, verificar que o motorista não esteja apto a conduzir o veículo, a contratada deverá substituí-lo imediatamente;

IV – Caso sejam averiguadas irregularidades nos veículos, poderá o Município exigir nova inspeção/vistoria, cujos custos correrão por conta da Contratada;

V - Comunicar imediatamente, por escrito a contratante, através da Fiscalização do Contrato, qualquer anormalidade verificada, inclusive de ordem funcional, para que sejam adotadas as providências de regularização necessárias, especialmente quando das trocas dos motoristas e de veículos.

VI - A licitante vencedora não poderá substituir o veículo indicado na sua proposta, salvo mediante justificativa contendo as razões para a permuta do veículo e prévia concordância da Secretaria de Educação, através do Setor e Fiscal do Transporte escolar, sendo que o novo veículo deverá satisfazer todas as exigências deste edital. A alteração de veículo deverá ser protocolada na Prefeitura com toda a documentação exigida para a assinatura do contrato, após a empresa ter realizado a vistoria do veículo.

VII - Somente será aceito a indicação do mesmo motorista para mais de um item no caso de haver compatibilidade de horários. Essa avaliação levará em consideração não só os roteiros adjudicados em favor da licitante nesta licitação como também os demais contratos vigentes com o Município.

VIII - A licitante vencedora não poderá substituir o motorista indicado, salvo mediante justificativa contendo as razões para a troca e mediante prévia concordância da Secretaria de Educação, através do Setor e Fiscal do Transporte escolar, sendo que o novo motorista deverá satisfazer todas as exigências deste edital.

IX - A substituição do motorista deverá ser protocolada na Prefeitura após a comprovação dos requisitos descritos no edital.

X - A Contratada obriga-se a exigir e fiscalizar a conduta de dirigir de seus motoristas de forma a manter a segurança dos passageiros quanto aos níveis de velocidade nas vias e ruas, acatando as reclamações levadas ao seu conhecimento ocasião em que tomará as providências necessárias para a regularização da situação e não repetição dos fatos que gerarem as reclamações.

XI - A Contratada obriga-se a substituir os veículos quebrados ou defeituosos no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas após a constatação do fato por outro veículo adequadamente equipado e deverá imediatamente efetuar a comunicação do ocorrido à Secretaria de Educação, Setor de Transporte Escolar, providenciando imediatamente meios compatíveis para complementação do traslado interrompido, através de veículos extras a fim de garantir a presença dos alunos nas escolas.



MUNICÍPIO DE CRISTAL / RS
Seção de Compras e Licitações

Rua Sete de Setembro, 177 – fone: (051)3678.1100 – Fone/Fax: (51)3678.1124
CEP: 96195-000 Site: www.cristal.rs.gov.br E-mail: licita@cristal.rs.gov.br

XII - A Contratada responsabilizar-se-á pela disciplina dos seus empregados durante a jornada de trabalho e, ainda, pela manutenção de respeito e cortesia no relacionamento entre colegas, passageiros e com os servidores da Secretaria Municipal da Educação.

XIII - No caso de recusa no atendimento de qualquer reclamação, independentemente das sanções cabíveis, o Contratante poderá confiar a outrem os serviços reclamados e não executados, notificando previamente a contratada, descontando o seu custo, de uma só vez, no primeiro pagamento subsequente, sem que a mesma possa impugnar seu valor.

10 - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

10.1 Em caso de inexecução total ou parcial, a CONTRATADA estará sujeita as seguintes penalidades:

a) multa de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, limitado esta a 10 (dez) dias, após o qual será considerada inexecução contratual;

b) multa de 8% (oito por cento) no caso de inexecução parcial do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 01 (um) ano.

c) multa de 10% (dez por cento) no caso de inexecução total do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 02 (dois) anos;

Obs.: as multas serão calculadas sobre o montante não adimplido do contrato.

10.2. No caso de recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela administração, ou de ocorrer inadimplência da empresa, o licitante vencedor, estará incurso nas penalidades constantes do artigo 81 da Lei Federal Nº. 8666/93.

10.3. A inexecução total ou parcial do contrato ensejará a rescisão do instrumento com as consequências nele estabelecidas e as previstas nos artigos 77 a 80 da Lei Federal Nº. 8.666/93.

11 – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

11.1. O pagamento será efetuado mensalmente, em até 30 dias após a emissão da fatura correspondente aos serviços prestados no mês anterior, conforme valor do km rodado constante no contrato assinado entre as partes e atestado expedido pelo servidor responsável pelos transportes, lotado na Secretaria Municipal de Educação, informando quantos dias e quilômetros rodados foram percorridos no período.

11.2. No pagamento será observado o estipulado no art. 5º da Lei nº. 8.666/93.

12 - DAS NORMAS DE TRÂNSITO APLICÁVEIS:

12.1. Os Veículos colocados à disposição dos serviços contratados deverão atender a todas as exigências da legislação e regulamentos de trânsito, atuais ou que venham a ser exigidas pelos órgãos normatizadores, para o Transporte Escolar, especialmente o disposto no art. 136, Caput da Lei 9503/97.



MUNICÍPIO DE CRISTAL / RS

Seção de Compras e Licitações

Rua Sete de Setembro, 177 – fone: (051)3678.1100 – Fone/Fax: (51)3678.1124

CEP: 96195-000 Site: www.cristal.rs.gov.br E-mail: licita@cristal.rs.gov.br

12.3. Os condutores do Transporte Escolar deverão freqüentar os cursos, treinamentos, palestras e similares promovidos pela **CONTRATANTE**, sempre que solicitados.

13 - DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS:

13.1. As despesas decorrentes deste contrato serão suportadas pelas seguintes dotações orçamentárias:

05 – Secretaria Municipal de Educação

0503 – MDE – Não Comp. Art. 71 LDB Aux. Conv.

2104 – Transporte Escolar Ensino Fund. Municipal - PNATE

339039 – Outros Serviços de Terceiros – P.J.

1012 - PNATE

0501 – MDE – Artigo 212 CF e Artigo 70 LDB

2012 – Transporte Escolar Ensino Fund. Municipal

339039 – Outros serviços de terceiros – P.J.

0020 – MDE

0503 – MDE – Não Comp. Art. 71 LDB Aux. Conv.

2214 – Transporte Escolar Ensino Fund. Municipal – Salário Educação

339039 – Outros Serviços de Terceiros – P.J.

2002 - Salário Educação

14 – DA IMPUGNAÇÃO AO ATO CONVOCATÓRIO:

14.1. Qualquer cidadão é parte legítima para impugnar o presente edital se constatar irregularidade na aplicação da Lei Federal nº 8.666/93, devendo protocolar seu pedido nesta Prefeitura, até 05 (cinco) dias úteis antes da data fixada para a abertura dos envelopes de habilitação, devendo a Administração julgar e responder à impugnação em até 03 (três) dias úteis.

14.2. Decairá do direito de impugnar os termos do presente edital perante a administração, o licitante que não o fizer até o segundo dia útil que anteceder a abertura dos envelopes de habilitação, indicando as falhas ou irregularidades que viciariam esse convite, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso.

14.3. A Impugnação feita tempestivamente pelo licitante não o impedirá de participar do processo licitatório até o trânsito em julgado da decisão a ela pertinente.

14.4 Não serão reconhecidas as impugnações interpostas, vencidos os respectivos prazos legais ou enviadas por e-mail ou qualquer outro meio além do previsto no subitem 14.1.

15 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

15.1. Não serão admitidas, por quaisquer motivos, modificações ou substituições das propostas ou quaisquer outros documentos.

15.2. Uma vez iniciada a abertura dos envelopes relativos à documentação, não serão admitidos à licitação os participantes retardatários.



MUNICÍPIO DE CRISTAL / RS
Seção de Compras e Licitações

Rua Sete de Setembro, 177 – fone: (051)3678.1100 – Fone/Fax: (51)3678.1124
CEP: 96195-000 Site: www.cristal.rs.gov.br E-mail: licita@cristal.rs.gov.br

15.3. Só terão direito a usar a palavra, rubricar as propostas, apresentar reclamações ou recursos, assinar atas e contratos, os licitantes ou seus representantes credenciados e os membros da Comissão de Licitações.

15.4. No contrato a ser firmado com o vencedor da licitação, constarão às cláusulas necessárias previstas no art. 55, e as possibilidades da rescisão do contrato na forma determinada nos artigos 77 e 79 da lei 8.666/93, conforme minuta em anexo que faz parte integrante deste edital.

15.5. A participação nesta licitação implicará em plena aceitação aos termos e condições deste edital e seus anexos, bem como das normas administrativas vigentes.

15.6. Maiores informações poderão ser obtidas no Setor de Licitações da Prefeitura Municipal de Cristal, na Rua Sete de Setembro, 177, pelo telefone (51) 36781100 R.211 ou ainda pelo e-mail licita@cristal.rs.gov.br.

15.7. São parte integrante deste Edital, os seguintes anexos:

- **ANEXO I** – Descrição do Itinerário
- **ANEXO II** – Planilha de Cálculo do Itinerário
- **ANEXO III** - Minuta de Contrato

Cristal, 28 de janeiro de 2020.

Enfª Fábيا Richter
Prefeita Municipal

Este edital se encontra examinado e
aprovado por esta Assessoria Jurídica
Em: ____/____/____.

Mariângela Pereira Soares
Assessora Jurídica - OAB-RS 100.152